



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Acesso Gratuito à Internet “Poção Conectada” no âmbito das repartições públicas municipais e espaços públicos de uso coletivo, e dá outras providências.

O VEREADOR NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta casa legislativa o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção/PE, o Programa Municipal de Acesso Gratuito à Internet “Poção Conectada”, com o objetivo de garantir aos cidadãos o acesso gratuito à rede mundial de computadores, preferencialmente por meio de tecnologia Wi-Fi, nos prédios públicos municipais e em espaços públicos de uso coletivo.

§1º O programa visa assegurar a inclusão digital, o exercício da cidadania, o acesso a serviços públicos e a promoção da transparência administrativa.

§2º A disponibilização do acesso gratuito à internet constitui política pública Municipal de caráter contínuo e progressivo, devendo ser implementada pelo Poder Executivo conforme regulamentação própria e disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 2º São objetivos do Programa “Poção Conectada”:

- I – Ampliar o acesso gratuito à internet em locais de atendimento e convivência pública;
- II – Promover a inclusão digital e social da população;
- III – Facilitar o acesso aos serviços públicos eletrônicos municipais;
- IV – Fomentar o uso responsável da internet e a proteção de dados pessoais;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

V – Observar os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Prioridade de instalação em repartições municipais com grande fluxo de atendimento, como unidades de saúde, escolas, praças e centros administrativos;

II – Utilização de infraestrutura tecnológica existente, sempre que possível;

III – Respeito à Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – Proibição do uso do acesso gratuito para armazenamento, comercialização ou tratamento indevido de dados pessoais;

V – Estímulo à inclusão digital e à alfabetização tecnológica da população.

**CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal planejar, coordenar e regulamentar as ações necessárias à execução deste Programa, observando a legislação de proteção de dados e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º O Poder Executivo deverá implementar o Programa de forma progressiva, priorizando unidades públicas de maior relevância social.

§2º A regulamentação disporá sobre os requisitos técnicos, mecanismos de autenticação, segurança da informação e formas de manutenção do serviço.

§3º É facultado ao Município celebrar parcerias ou cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários pelo acesso ao serviço.

Art. 5º Os prédios públicos municipais abrangidos pelo Programa deverão disponibilizar o sinal de Wi-Fi gratuito nos espaços de espera ou atendimento ao público, durante o horário normal de funcionamento, conforme critérios definidos em regulamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Parágrafo único. O acesso deverá ser disponibilizado de forma segura e estável, adotando-se medidas técnicas adequadas à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO**

Art. 6º Nos locais contemplados pelo Programa, o Poder Executivo deverá afixar placa informativa contendo:

- I – O nome da rede (SSID) e instruções de conexão;
- II – Informação sobre a gratuidade e as regras de uso;
- III – Advertência sobre a vedação à prática de ilícitos e sobre o respeito à privacidade e aos dados pessoais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo metas, cronograma e parâmetros técnicos de implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

NAPOLÉÃO FERDEIRO ALMEIDA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO